



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 449 - 12 DE MAIO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabrício Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

LEIS



**PREFEITURA
GUAPIMIRIM**
A terra do Dedo de Deus

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI Nº 1187 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO 2020, do Município de Guapimirim, Instituído pela Lei nº 1133/2019 e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA DE VEREADORES aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, do Município Guapimirim, instituído pela Lei Municipal nº 1.133/2019, que consiste na Inclusão de Programa, ações e respectivos projetos e atividades para Execução Projetos de diversas secretarias, conforme detalhamento e especificações e revisão de alguns valores conforme proposto no do Anexo II – Integrante.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos I e III, e o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, da LDO 2019, conforme Anexo Integrante.

Art. 3º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de Guapimirim, não modificadas por esta lei de alteração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 11 de maio de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO**

ANEXOS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	2019	%	LOA 2020 - lei 1133/19	%	2020	%	2021	%
Receita Total	161.350.716,49	177.961.319,71	164.115.626,65	0,019%	186.052.000,00	0,022%	187.352.000,00	0,022%	167.541.886,36	0,020%
Receita Primária (I)	159.034.872,65	137.879.969,71	158.793.363,90	0,019%	176.484.890,00	0,021%	176.484.890,00	0,021%	162.166.498,97	0,019%
Despesa Total	160.939.846,70	177.961.319,71	164.115.626,65	0,019%	186.052.000,00	0,022%	187.352.000,00	0,022%	167.541.886,36	0,020%
Despesa Primária (II)	158.745.435,60	177.961.319,71	163.405.626,65	0,019%	182.572.000,00	0,021%	183.742.000,00	0,022%	166.753.135,77	0,020%
Resultado Primário (III)=(I - II)	289.437,05	(40.081.350,00)	(4.612.262,75)	-0,001%	(6.087.110,00)	-0,001%	(7.257.110,00)	-0,001%	(4.586.636,80)	-0,001%
Resultado Nominal	(22.704.373,24)	15.161.778,20	2.750.000,00	0,000%	3.000.000,00	0,000%	3.000.000,00	0,000%	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	9.177.068,80	9.177.068,80	8.477.068,80	0,001%	5.673.068,80	0,001%	6.843.068,80	0,001%	6.294.318,21	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	(9.525.845,00)	5.377.068,80	7.427.068,80	0,001%	4.873.068,80	0,001%	6.043.068,80	0,001%	5.484.318,21	0,001%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	2019	%	LOA 2020 - lei 1133/19	%	2020	%	2021	%
Receita Total	156.971.219,47	172.076.309,91	157.773.146,17	0,019%	178.896.153,85	0,021%	180.146.153,85	0,021%	161.532.863,83	0,019%
Receita Primária (I)	154.718.233,92	133.320.411,63	152.656.569,79	0,018%	169.697.009,62	0,020%	169.697.009,62	0,020%	156.350.268,96	0,018%
Despesa Total	156.571.501,80	172.076.309,91	157.773.146,17	0,019%	178.896.153,85	0,021%	180.146.153,85	0,021%	161.532.863,83	0,019%
Despesa Primária (II)	154.436.652,98	172.076.309,91	157.090.585,13	0,018%	175.550.000,00	0,021%	176.675.000,00	0,021%	160.772.402,40	0,019%
Resultado Primário (III)=(I - II)	281.580,94	(38.755.898,28)	(4.434.015,33)	-0,001%	(5.852.990,38)	-0,001%	(6.977.990,38)	-0,001%	(4.422.133,44)	-0,001%
Resultado Nominal	(22.088.114,84)	14.660.392,77	2.643.722,36	0,000%	2.884.615,38	0,000%	2.884.615,38	0,000%	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	8.927.978,21	8.873.591,96	8.149.460,49	0,001%	5.454.873,85	0,001%	6.579.873,85	0,001%	6.058.926,16	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	(9.287.287,67)	5.199.254,30	7.140.039,22	0,001%	4.685.643,08	0,001%	5.810.643,08	0,001%	5.287.618,79	0,001%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/2020

NOTA EXPLICATIVA:



EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			LOA 2020 - lei 1133/19		2020			2021		
	Valor Constante (c)	Valor Constante (c)	% PIB (e/PIB) x 100	Valor Constante (c)	Valor Constante (c)	% PIB (e/PIB) x 100	Valor Constante (c)	Valor Constante (c)	Valor Constante (c)	% PIB (e/PIB) x 100	Valor Constante (c)	Valor Constante (c)	% PIB (e/PIB) x 100	
Receita Total	177.961.319,71	172.076.309,91	0,0299%	184.115.626,65	187.773.146,17	0,0299%	186.052.000,00	178.896.153,85	187.352.000,00	0,0299%	180.146.153,85	167.541.886,36	0,0299%	
Receita Primária (I)	137.879.969,71	133.320.411,63	0,0195%	158.793.363,90	152.656.569,79	0,0194%	158.793.363,90	152.656.569,79	156.350.268,96	0,0194%	169.697.009,62	156.350.268,96	0,0194%	
Despesa Total	177.961.319,71	172.076.309,91	0,0299%	184.115.626,65	187.773.146,17	0,0299%	186.052.000,00	178.896.153,85	187.352.000,00	0,0299%	180.146.153,85	167.541.886,36	0,0299%	
Despesa Primária (II)	177.961.319,71	172.076.309,91	0,0299%	184.115.626,65	187.773.146,17	0,0299%	186.052.000,00	178.896.153,85	187.352.000,00	0,0299%	180.146.153,85	167.541.886,36	0,0299%	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(40.081.350,00)	(40.081.350,00)	-0,0002%	(4.612.262,75)	(4.612.262,75)	-0,0002%	(6.087.110,00)	(6.087.110,00)	(7.257.110,00)	-0,0002%	(4.586.636,80)	(4.586.636,80)	-0,0002%	
Resultado Nominal	15.161.778,20	14.660.392,77	0,0004%	2.750.000,00	2.643.722,36	0,0004%	3.000.000,00	2.884.615,38	3.000.000,00	0,0004%	2.884.615,38	-	0,0000%	
Dívida Pública Consolidada	9.177.068,80	8.873.591,96	0,0012%	8.477.068,80	8.149.460,49	0,0010%	5.673.068,80	5.454.873,85	6.843.068,80	0,0010%	6.579.873,85	6.294.318,21	0,0009%	
Dívida Consolidada Líquida	5.377.068,80	5.199.254,30	0,0007%	7.427.068,80	7.140.039,22	0,0005%	4.873.068,80	4.685.643,08	6.043.068,80	0,0005%	5.810.643,08	5.287.618,79	0,0004%	

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda em Abril/2020



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Prefeito**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

LRF, art. 4º, § 3º

Descrição	RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
	Valor		Descrição	Valor
Diminuição da capacidade financeira do município para os próximos 5 anos	1.551.104,69		Contingenciamento dos gastos públicos na área de Investimentos	1.551.104,69
TOTAL	1.551.104,69		TOTAL	1.551.104,69

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda em Abril/2020

NOTA EXPLICATIVA:



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Prefeito**

LDO - 2020

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR AÇÃO, META FÍSICA E FINANCEIRA

MO- MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E JUSTIÇA SOCIAL										
Secretaria Municipal de Educação - SEMED- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Nome do Programa: INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS E OPERACIONAIS										
Nome da Ação	METAS FISCAIS			ID	Fonte	LDO 2020	Ajuste PL - 2020			
	PRODUTO	UNID	MEDIDA					Meta Financeira	Meta Financeira	
INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Bens Adquiridos	%	100	P	1.530,00	RS 100.000,00	RS 50.000,00			
MO- ORDENAMENTO, INFRA-ESTRUTURA URBANA E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL										
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB										
Nome do Programa: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO BÁSICO										
Nome da Ação	METAS FISCAIS			ID	Fonte	LDO 2020	Ajuste PL - 2020			
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS					Meta Financeira	Meta Financeira	
INFRA-ESTRUTURA - Desenvolvimento da Infra-estrutura urbana, Prédios públicos.	obras realizadas	%	100	P	1.930,00	-	1.300,00			
Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária - SEMUR										
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional										
Nome da Ação	METAS FISCAIS			ID	Fonte	LDO 2020	Ajuste PL - 2020			
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS					Meta Financeira	Meta Financeira	
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	1.530,00	20.000,00	-			
MO- TRANSPARÊNCIA E GESTÃO EFICIENTE										
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD										
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional										
Nome da Ação	METAS FISCAIS			ID	Fonte	LDO 2020	Ajuste PL - 2020			
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS					Meta Financeira	Meta Financeira	
Mantimento e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	1.530,00	1.800.000,00	1.530.000,00			
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	1.530,00	50.000,00	20.000,00			
Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ										
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional										
Nome da Ação	METAS FISCAIS			ID	Fonte	LDO 2020	Ajuste PL - 2020			
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS					Meta Financeira	Meta Financeira	
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	1.530,00	80.000,00	50.000,00			



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1188 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe Alteração do Plano Plurianual – PPA – Quadriênio 2018/2021 do Município de Guapimirim, Instituído pelas Leis Municipais nº 1023/2017 e nº 1121/2019 e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA DE VEREADORES aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA - 2018/2021 do Município Guapimirim, instituído pelas Leis Municipais nº 1.023/2017 e nº 1121/2019, que consiste na Inclusão de Programa, ações e respectivos projetos e atividades para Execução Projetos de diversas secretarias, conforme detalhamento e especificações e revisão de alguns valores conforme proposto no do Anexo II – Integrante.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual –PPA - 2018-2021 do Município de Guapimirim não modificadas por esta Lei de alteração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 11 de maio de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO



PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR AÇÃO, META FÍSICA E FINANCEIRA

MO: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E JUSTIÇA SOCIAL

Secretaria Municipal da Educação- SEMED e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Nome do Programa: INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS E OPERACIONAIS									
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Lei 1121/19- 2020		Ajuste PL - 2020	
	PRODUTO	UNID	MEIDAS			Meta Financeira	Meta Financeira		
INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL	Equip. Adquiridos	%	100	7	1.530,00	R\$	100.000,00	R\$	50.000,00

MO: ORDENAMENTO, INFRAESTRUTURA URBANA E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOB									
Nome do Programa: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO BÁSICO									
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Lei 1023/17- 2020		Ajuste PL - 2020	
	PRODUTO	UNID	MEIDAS			Meta Financeira	Meta Financeira		
INFRA ESTRUTURA - Desenvolvimento da Infra-estrutura urbana, Predios públicos.	obras realizadas	%	100	7	1.920,00				1.500.000,00

Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária- SEMUR									
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional									
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Lei 1121/19- 2020		Ajuste PL - 2020	
	PRODUTO	UNID	MEIDAS			Meta Financeira	Meta Financeira		
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	7	1.530,00		20.000,00		-

MO: TRANSPARÊNCIA E GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD											
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional											
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Lei 1121/19- 2020		Ajuste PL - 2020		Lei 1023/17- 2021	
	PRODUTO	UNID	MEIDAS			Meta Financeira	Meta Financeira	Meta Financeira	Meta Financeira		
Maintenance e custos da secretaria e suas unidades	Orgão Mantido	%	100	A	1.530,00	1.800.000,00	1.930.000,00	1.700.000,00	2.070.000,00		
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	7	1.530,00	50.000,00	20.000,00	1.400.000,00	1.530.000,00		

Secretaria Municipal da Fazenda- SEMEZ										
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional										
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Lei 1121/19- 2020		Ajuste PL - 2020		
	PRODUTO	UNID	MEIDAS			Meta Financeira	Meta Financeira			
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	7	1.530,00	80.000,00		50.000,00		

LEI Nº 1189 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a utilização e instalação de depósitos de materiais de construção e Serралherias próximos a beira de rios no Município de Guapimirim, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OS OBJETIVOS

Artigo 1º- Esta Lei contém as medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura das Vias, numeração das edificações e funcionamento de atividades, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e os municípios.

Parágrafo único – O disposto na presente Lei não desobriga o cumprimento de normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

Artigo 2º – Ao Prefeito e aos servidores municipais em geral, incumbe zelar pela observância dos preceitos desta Lei.

Artigo 3º – As disposições contidas nesta Lei referentes a utilização das áreas, quer de domínio público ou privado, e do exercício das atividades comerciais, de serviço e industriais, visam:

- I- Garantir o respeito às relações sociais, específicas da região;
- II- Estabelecer padrões mínimos relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
- III- Promover a segurança e a harmonia entre os municípios.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º – Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

a) Área de Preservação Ambiental- Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

b) Alvará de Construção - Documento expedido pela Prefeitura Municipal que autoriza a execução de obras, em conformidade com o Código de obras e sujeito a sua fiscalização;

c) Alvará de Localização e Funcionamento- Documento que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade sujeita a regulamentação por lei;

d) Licenças- Documentos fornecidos pela Prefeitura para informar parâmetros urbanísticos e de construção, autorizando a execução de certas obras.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Artigo 5º- o Licenciamento Ambiental é uma exigência legal do Poder Público para o controle ambiental, representado por órgãos ambientais, que autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

Artigo 6º - Fica terminantemente proibida a instalação de depósitos de material de construção, serralherias e outras atividades potencialmente poluidoras ao meio ambiente a menos de 500 metros de rios, córregos e similares.

Parágrafo Único- A instalação das referidas atividades deverá atender a requisitos estabelecidos na Lei de Crimes Ambientais, assim como ao Plano de Controle Ambiental, visando adotar medidas de controle e minimização dos problemas detectados.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADES IMPOSTAS AOS EMPRESÁRIOS

Artigo 7º - O agente será responsável pela conduta lesiva causada ao meio ambiente.

I- A responsabilidade será objetiva, quando o dano causado independe da culpa, sendo o agente obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente;

II- Será Subjetiva quando depender da existência de culpa ou dolo. A culpa caracterizar-se-á pela imperícia, imprudência ou negligência. E o dolo pela intenção. Sendo necessária a apuração da culpa para a responsabilização na esfera criminal;

III- Será solidária quando apurada a responsabilidade de todos os agentes envolvidos no evento danoso, sendo considerados responsáveis pela lei, respondendo individualmente ou conjuntamente pelos danos causados ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Artigo 8º- Aplica-se aos empresários e aos agentes corresponsáveis (pessoas físicas ou jurídicas) em caso de evento danoso ao meio ambiente:

I- Responsabilidade Civil – reparação civil decorrente do dano causado com indenizações à comunidade atingida, além da recuperação ambiental da área atingida pelo evento danoso;

II- Responsabilidade Administrativa:

- Advertência;
- Multa simples ou diária;
- Suspensão das atividades;
- Restrição de direitos;
- Cancelamento da licença.

III- Responsabilidade Criminal – Aplicável quando comprovada a existência de culpa ou dolo.

- Penas privativas de liberdades (prisão ou reclusão);
- Penas restritivas de direitos;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Interdição temporária de direitos;
- Ressarcimento a vítima ou à entidade pública com fim social a importância variável de 01 a 360 salários mínimos;
- Recolhimento domiciliar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O Município de Guapimirim, em ação conjunta e integrada com a União e Estado assegurará os direitos relativos ao meio ambiente equilibrado, priorizando as áreas de preservação ambiental, bem como a pessoa humana.

Artigo 10 - Sob pena de eficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Guapimirim, 11 de maio de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 128/2020/SMF.

EDITAL N.º 081/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	12/05/20	27122-5	R\$ 630,11
BRASIL S/A FUNDEB	12/05/20	42854-X	R\$ 426.514,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
12 de Maio de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 428/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato “representado” pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e CORREIO FLUMINENSE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.852.765/0001-00.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência apenas do item 03 do contrato Administrativo nº 01/2017, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda do Contrato Originário, com término no dia 16 de abril de 2021

ORÇAMENTO: Programa de Trabalho n.º 04.122.0002.2.003
Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00;
Fonte n.º 04.

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ 312.750,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO: Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 16 de abril de 2020.

Jackson Saluzi Machado
Secretário Municipal da Casa Civil

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 506/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro, neste ato “representado” pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.678.980/0001-37.

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo como prazo final o dia 03 de maio de 2021

ORÇAMENTO: Programa de Trabalho n.º 15.452.0004.2.032
Natureza da Despesa n.º 33.90.39;
Fonte n.º 1.530.00

O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$

104.842,08 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

FUNDAMENTO: Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 30 de abril de 2020.

Jackson Saluzi Machado
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2814/2020
CONTRATO Nº 15/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato “representado” pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, e de outro lado, a sociedade empresária denominada ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 31.504.080/0001-46.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DEZ MIL TESTES RÁPIDOS PARA O NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19).

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, com entrega em até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa global decorrente deste Contrato será coberta pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
10.301.0009.2.012-155	3390 3000	1.213.00

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei 10.520/02, além da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

GUAPIMIRIM, 07 DE MAIO DE 2020.

ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1586 de 12 de Maio de 2020

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.10	08.244.0002.2.078	33.90.32	1.530.00	245	820.000,00
TOTAL					820.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.04	12.122.0006.2.087	33.90.39	1.530.00	54	410.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	1.530.00	155	100.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	1.530.00	157	100.000,00
02.07	10.302.0009.2.013	33.90.30	1.530.00	163	100.000,00
02.07	10.302.0009.2.013	33.90.36	1.530.00	164	100.000,00
02.07	10.302.0009.2.013	33.90.39	1.530.00	165	10.000,00
TOTAL					820.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 12 de Maio de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 182 DE 12 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 3076/2020.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO a Servidora efetiva Juliana Lourenço da Fonseca Lima, matrícula: 1367506-11 - Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

Guapimirim, 12 de maio de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br